



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 2468/1981

Ementa

PREVÊ CONSTRUÇÃO E USO PUBLICITÁRIO DE ABRIGOS DE PASSAGEIROS DE ÔNIBUS POR EMPRESAS PARTICULARES.

Data da Norma

17/03/1981

Data de Publicação

20/03/1981

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[**Projeto de Lei n° 3425/1980**](#) - Autoria: José Rivelli

Status de Vigência

Revogada

Observações

Prevista a regulamentação em 90 dias.

PUBLICIDADE

TRANSPORTES E TRÃNSITO - ônibus - geral

Autor: JOSÉ RIVELLI

Histórico de Alterações

Data da Norma

18/06/1990

Norma Relacionada

[Lei n° 3566/1990](#)

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por



LEI N° 2468, DE 17 DE MARÇO DE 1981

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária, realizada no dia 04 de março de 1981, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É permitido às empresas industriais e comerciais, bem como às firmas de serviço, a construção de abrigos para passageiros de ônibus, às suas expensas, utilizando-os para publicidade, mediante a observação dos seguintes quesitos:

- I - O abrigo deverá ser construído de acordo com projeto - padrão a ser fornecido pela prefeitura Municipal;
- II - Os locais de construção deverão ser os indicados pela Prefeitura;
- III - A permissão ora concedida não isenta a firma do pagamento da taxa de publicidade prevista na legislação vigente;
- IV - O prazo para utilização do abrigo para publicidade é de dez (10) anos, findo o qual esse direito passará automaticamente à Prefeitura, sem que caiba qualquer indenização à permissionária;
- V - Os serviços de construção e de publicidade deverão ser feitos de forma a não causar prejuízos à estética da paisagem urbana,
- VI - As permissionárias deverão submeter previamente à apreciação da Prefeitura os textos e o desenho publicitário.

Art. 2º - Na hipótese de alteração no itinerário na linha de transportes coletivos com a via pública onde se localiza o abrigo construído nos termos desta lei não figurando mais nesse



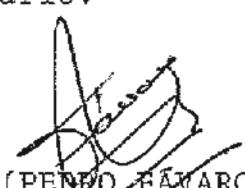
-Lei nº 2468/81-

-fls.2-

itinerário, não terá a permissionária direito a qualquer indenização, tendo porém preferência de construir novo abrigo em determinado local do novo itinerário.

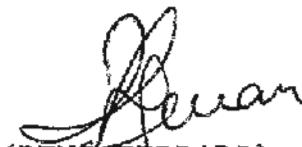
Art. 3º - O Prefeito Municipal promoverá a regulamentação da presente lei dentro de noventa (90) dias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete - dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e um.


(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

mmaf.-